AO(À) PREGOEIRO(A) E À AUTORIDADE COMPETENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ/SP

Pregão Eletrônico nº 262/2026

Processo Administrativo nº 27.109/2026

JAILTON DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 504.406**,** com endereço profissional situado na Rua Minas Gerais, 240, Umuarama, Ubatuba/SP – CEP: 11.690-434, endereço eletrônico: jailtonsantos@adv.oabsp.org.br, apresenta **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 2.1 e 2.2 do edital, em razão da incompatibilidade entre o cronograma de entregas e o início da execução contratual.

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação é cabível para questionar irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e deve ser apresentada até três dias úteis antes da abertura do certame. Considerando a sessão designada para 11 de novembro de 2026, às 8h30, o prazo para apresentação da impugnação pelo sistema BBMNET encerra-se em 6 de novembro de 2026.

II – DO OBJETO E DA DELIMITAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação tem por objeto a retificação do cronograma de entregas do Pregão Eletrônico nº 262/2026. O Termo de Referência estabelece que o fornecimento terá início após a assinatura do contrato, mas o cronograma do Serviço de Acolhimento I prevê quatro entregas em datas anteriores à própria sessão pública.

A inconsistência deixa indefinido se os quantitativos dessas remessas serão mantidos e, em caso positivo, como serão distribuídos entre as entregas futuras.

Essa definição repercute diretamente no preço unitário, pois o custo do fornecimento depende da frequência dos deslocamentos e do volume de produtos perecíveis a transportar e acondicionar em cada remessa.

Por essa razão, requer-se a suspensão da sessão pública e a publicação de cronograma compatível com o início da execução contratual, com a indicação das datas, dos locais e dos quantitativos de cada entrega, a fim de que todos os licitantes possam formular suas propostas com base nas mesmas condições de fornecimento.

III – DA INCOMPATIBILIDADE DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS COM O INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Os itens 6.1.1 a 6.1.4 do Termo de Referência preveem o fornecimento parcelado por 24 meses, com início após a assinatura do contrato. As entregas devem ocorrer diretamente nas unidades indicadas pela Administração, das 9h às 11h, em estrita observância às datas e aos quantitativos definidos nos cronogramas.

O cronograma do **Serviço de Acolhimento I**, contudo, prevê as quatro primeiras entregas em **20/10/2026, 27/10/2026, 03/11/2026 e 10/11/2026**, todas anteriores à própria sessão pública. O mesmo quadro indica uma entrega em **12/01/2026** imediatamente após a de **05/01/2027**, o que também exige correção da sequência de datas.

A inconsistência afeta a formação das propostas. O edital não define se os quantitativos das entregas anteriores à contratação serão suprimidos ou redistribuídos e, nesta última hipótese, em quais datas e volumes.

Para o fornecedor, concentrar essas quantidades nas primeiras remessas tem custo distinto de distribuí-las ao longo da execução. A programação interfere no número de deslocamentos, na capacidade de transporte e na organização da compra e do acondicionamento dos produtos perecíveis. Esses custos devem ser incorporados ao preço unitário ofertado, conforme o item 5.6 do edital.

O art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021 exige que o Termo de Referência defina o modelo de execução desde o início até o encerramento do contrato. Neste caso, a correção deve abranger tanto as datas quanto a destinação dos quantitativos vinculados às entregas anteriores à contratação, para que todos os licitantes possam calcular seus preços com base na mesma programação. Diante do impacto sobre a formulação das propostas, a retificação deve ser divulgada com a reabertura do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da mesma lei.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) o recebimento da impugnação e a **suspensão da sessão pública designada para 11/11/2026, às 8h30**, até a apreciação do pedido e a divulgação do cronograma corrigido.

b) o acolhimento da impugnação para **retificar os cronogramas de entrega afetados**, com início compatível com a assinatura do contrato e indicação das datas, unidades destinatárias e quantidades por entrega.

c) a indicação expressa do tratamento dos quantitativos originalmente programados para datas anteriores à contratação e, se houver redistribuição, sua incorporação ao cronograma retificado.

d) a **republicação do edital e a reabertura do prazo integral para apresentação de propostas**, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,
Pede deferimento.
Taubaté/SP, data do protocolo eletrônico.

JAILTON DE OLIVEIRA SANTOS
OAB/SP 504.406